

PROJETO DE LEI Nº 1.453, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Reserva áreas para a
implantação de Clubes
Unidade de Vizinhança nas
Regiões Administrativas de
Ceilândia - RA IX, de
Taguatinga - RA III, do
Guará - RA X - e de
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam reservadas áreas para a implantação de Clubes Unidade de Vizinhança nos locais a seguir discriminados:

I - nos Setores O, P Sul, P Norte, Q e Guariroba da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;

II - nos Setores Sul e Norte da Região Administrativa de Taguatinga - RA III;

III - na Região Administrativa do Guará - RA X;

IV - no Jardim Roriz, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1998.